



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA



CONTRATO VISANDO A
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE
MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA E A
EMPRESA G.R CAVALCANTE LTDA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025
PROCESSO Nº 015/2025
CONTRATO Nº 013/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA, neste ato representado por seu Presidente sr. **ANTÔNIO ROCICLEI OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº Nº 0243197/SSP/AC e inscrito no CPF/MF sob Nº435.238.702-91, domiciliada e residente nesta Cidade de Epitaciolândia, Município do Estado do Acre, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **G.R CAVALCANTE LTDA CNPJ nº 27.719.791/0001-60**, sediada à Av. Santos Dumont, nº1019, bairro Centro, Epitaciolândia/Acre, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADO**, firmam o presente contrato administrativo, que se rege pela Lei nº 14.133/21 e, demais normas legais aplicáveis, nos termos e condições adiante descritos.

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa visando a manutenção de ar condicionado e reposição de peças em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Epitaciolândia - Acre, conforme projetos e especificações nos anexos da Dispensa de licitação nº 011/2025, e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO** conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	V. EST	%	V. TOTAL COM O % DE DESC.
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS	%	RS 35.000,00	7%	RS 32.550,00

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, TROCA DE PEÇAS E LIMPEZA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
------	-----------	-----	-------	---------	----------



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA



2	SERVIÇO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADA TIPOS SPLIT INVERTER 9.000 A 12.000 BTUS	UND	15	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT INVERTER 9.000 A 12.000 BTUS	UND	10	R\$ 850,00	R\$ 8.850,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS	UND	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
5	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT INVERTER DE 9.000 A 12.000 BTUS	UND	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL DE TODOS OS ITENS					R\$ 54.400,00

Cláusula 2ª – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global estimado deste Contrato é de **R\$ 57.400,00** (cinquenta e sete mil quatrocentos reais), mediante a execução dos serviços, discriminado de acordo com o exposto no Processo Administrativo nº 015/2025.

Cláusula 3ª – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto desta licitação deverá ser executados em 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

3.2. O prazo previsto da Cláusula 1ª, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo CONTRATADO, durante o transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/21.

3.3. Todo e qualquer serviço a ser executado deverá ser solicitado e autorizado pela Presidente Municipal.

3.4. A contratada se compromete a começar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, em, no máximo, 02 (dois) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

Cláusula 4ª – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

4.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura, com vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA



Cláusula 5ª – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma, da Lei nº 14.133/21.

Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Caberá à CONTRATADA:

- I. Executar os serviços a que têm por objeto o processo de dispensa de licitação nº 011/2025;
- II. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.
- III. Obedecer aos prazos de entrega estipulados neste contrato.

Cláusula 7ª – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços, ora contratados, será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Epitaciolândia, por servidor especificadamente designado para atuar como gestor do presente Contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essas atribuições, podendo para isso:

- I - Abrir processo administrativo de gestão do presente Contrato, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços pactuados;
- II - Verificar se estão colocadas à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e no respectivo Contrato administrativo;
- III - Impugnar qualquer serviço feito pelo CONTRATADO em desacordo com as normas regulamentares, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;
- IV - Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente Contrato.

7.2. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pela Fiscalização do CONTRATANTE.

Cláusula 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados conforme abaixo especificados:

Programa de Trabalho: 1001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA



Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 3.3.90.39.-Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0500 – RP

Cláusula 9ª – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento mensal será efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado, através de cheque nominal ou transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, e mediante a apresentação de Nota Fiscal /Fatura no Setor Contábil da Câmara Municipal de Epitaciolândia e poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Epitaciolândia.

Cláusula 10ª - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

Cláusula 11ª - DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na lei 14.133/21 e suas alterações, sem que caiba à contratada direita a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Cláusula 12ª - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a divulgação em veículo de comunicação local ou afixará no mural da Câmara.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA



Cláusula 13ª - DAS RESPONSABILIDADES

13.1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, todo esforço, planejamento e gerenciamento necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e Decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

Cláusula 14ª - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

14.1. Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

Cláusula 15ª - FORO

15.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de Epitaciolândia, Município do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com duas vias de igual teor, que, depois



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Epitaciolândia - Acre, 16 de junho de 2025.

Câmara Municipal de Epitaciolândia
Contratante
Antonio Rosiclei Oliveira da Silva
Presidente

G.R. CAVALCANTE LTDA
CNPJ nº 27.719.791/0001-60
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF Nº _____

2) _____ CPF Nº _____